

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 461

Dispõe sobre proibição de saída de generos

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providencias no sentido de proibir a saída de generos de primeira necessidade do municipio.

Parágrafo Único = A proibição prevista no artigo 1º será limitada a critério do Poder Executivo.

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de Maio de 1.959.

Presidente da Câmara

Secretário.